



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a transferência do RPPS, em atendimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e das outras providências”.

REINALDO SAZAVI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste- Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona.

Artigo 1º - É de responsabilidade do Município de Palmeira d'Oeste-SP, o pagamento de benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade, salário-família e auxílio reclusão, para atendimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 9º da Emenda Constitucional 103/2019.

Artigo 2º - Esta lei em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento